

EMENDA Nº 652, AO PL 661/2023

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do artigo 30 do Projeto de Lei nº 661, de 2023:

"Artigo 30 -

§ 2º - As emendas parlamentares a que alude o "caput" deste artigo serão apresentadas em valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade estabelecer a possibilidade de emendas parlamentares no valor mínimo de 50 mil reais.

Embora não se ignore a dificuldade que as Secretarias enfrentam para conseguir analisar a enorme quantidade de emendas que são apresentadas anualmente pelos Parlamentares e que, quanto menor o valor mínimo estabelecido, maior a probabilidade que as emendas sejam fracionadas para contemplar mais beneficiários, certo que é, em alguns casos, o valor mínimo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) dificulta a indicação da emenda. Muitas entidades apresentam pedido de emenda para aquisição de equipamentos em valores mais baixos que o colocado na LDO.

Face ao exposto, apresentamos a seguinte emenda, tendo a certeza de estarmos contribuindo com a melhoria de vida da população do Estado de São Paulo.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 26/05/2023.

Thiago Auricchio

Código: 701 25/05/2023 16:39:02